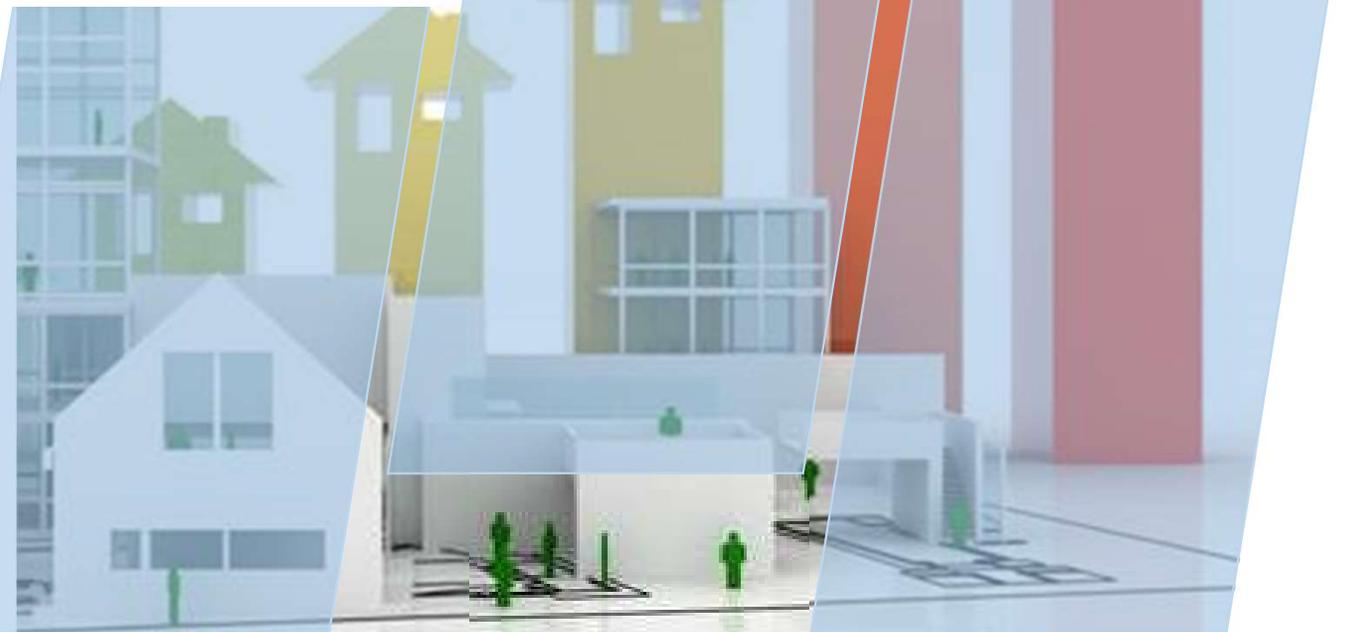




apfac

associação portuguesa
dos fabricantes de argamassas e etics



P.R.R.

TC-C13-I01
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 04/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Condomínios Residenciais

Junho, 2023

P.R.R.

TC-C13-I01 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Este resumo visa elucidar os candidatos, mas não dispensa a leitura atenta do regulamento do aviso.

No site poderão os candidatos ler as perguntas e respostas mais frequentes, “orientações técnicas gerais e específicas”. Estas vão sendo dinamicamente enriquecidas e constituem uma grande ajuda na compreensão do aviso.



RESUMO



Programa de Apoio a Condomínios Residenciais

ÂMBITO GEOGRÁFICO	—————	todo o território nacional
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	—————	habitação existentes multifamiliares licenciados antes de 31 de dezembro de 2006 área bruta privativa destinada à habitação seja pelo menos 51% da área bruta privativa total do edifício
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	—————	aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes (só pelo exterior) e pavimentos
VALOR MÁXIMO POR CANDIDATURA	—————	150.000,00€ por candidatura (p.e. participação máxima de 4750€/fração para as paredes
DATA DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA	—	<u>até</u> às 17.59 h do dia 28 de dezembro de 2023 <u>ou</u> até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO	—————	2 anos após assinatura de contrato



DETALHE

ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

- (2.1) O Programa abrange edifícios de habitação existentes multifamiliares:

- em regime de propriedade total (vertical)
 - com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente



Na ausência de condomínio, o candidato, em nome individual, é responsável pelas zonas comuns a intervir

- em regime de propriedade horizontal
 - (condomínio constituído)

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Regime de Prop. Horiz.



Exemplo CPU

- Licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006 (todo o território nacional)

→ Licença de utilização para habitação válida até esta data

- Imóvel construído antes de 1951

- Dispensam licença de habitação (D.L. n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951)
- Recomendável: Certidão de isenção de licença de habitação da Câmara Municipal

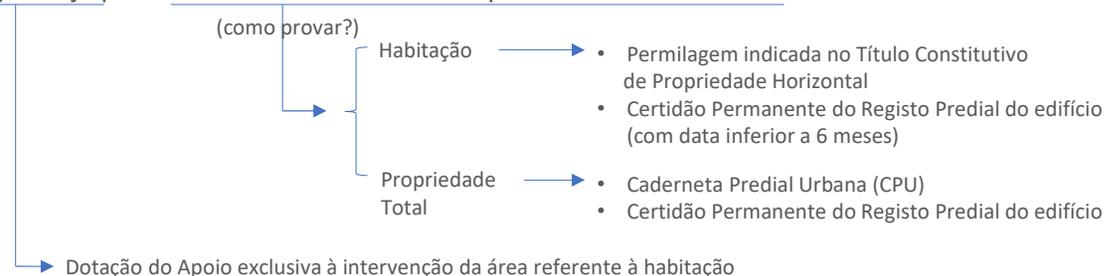
ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL (CONT.)

• (2.3) Excluem-se do presente âmbito de apoio os imóveis:

- da propriedade de pessoas coletivas (p.e. moradias ou edifícios unifamiliares)
- edifícios cuja utilização não seja predominantemente destinada a habitação

• (2.4) São elegíveis edifícios de uso misto

- Em que a área bruta privativa destinada à habitação seja pelo menos 51% da área bruta privativa total do edifício



- Só as despesas relacionadas com a parte habitacional serão consideradas elegíveis

- Despesas da fração comercial não serão consideradas como elegíveis (FAQ 10, 24)
- Garagem e área de serviços que se encontrem no rés-do-chão não se inserem no cálculo do valor de despesa elegível

BENEFICIÁRIOS

• (3.1) São elegíveis

- Condomínios Residenciais (NIPC)
- Proprietários em nome individual no caso de edifícios em propriedade total (NIF) } nas condições previstas no número 2 do Aviso

↳ Candidato (Nacional ou Estrangeiro) com NIF em Portugal

• (3.2) Os beneficiários são representados neste Aviso pelos responsáveis pela administração e gestão do Condomínio (AGC) ou pelos proprietários em nome individual (caso de edifícios em propriedade total objeto da candidatura)

- As candidaturas devem ser submetidas pelos responsáveis da AGC

TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO APOIADAS

- **Objetivo:**

- (4.1) apoiar medidas passivas ao nível da envolvente opaca -aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos
- (4.2) apoio para tipologias que requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis à envolvente
 - ponto 1 do Anexo I da Portaria nº 138-I/2021, de 1 de julho

- **(4.3) O condomínio ou o Proprietário tem de assegurar Acompanhamento Técnico da(s) tipologia(s)**

- (4.4) Medida opcional: o candidato pode submeter despesas relativas à certificação energética para as frações autónomas de habitação do condomínio (cuja intervenção tenha impacto no seu desempenho energético)

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de participação	Limite (por fração autónoma renovada) ¹
1.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
2.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
3.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

Notas:

1. São as frações autónomas de habitação que se encontrem em contacto com as soluções de isolamento propostas e que cujas intervenções resultem na melhoria do desempenho energético.

2. Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis.

TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO APOIADAS

• Materiais elegíveis

- 1. Disponham de marcação CE ou declaração de conformidade CE;
- 2. Possuam condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C) e uma resistência térmica superior a 0,30 (m².°C)/W, que deverá ser suportada pela ficha técnica do produto e na indicação da norma de ensaio (EN 12667)

• Aplicação de isolamento (tipologia 1 e 3):

- pelo exterior
- pelo interior
- espaços de ar existentes na solução construtiva (evidências)

• Tipologia 2 – só pelo exterior

Exemplo de solução

→ ETICS – seguir Manual ETICS publicado pela APFAC

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (por fração autónoma renovada) ¹
1.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
2.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
3.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

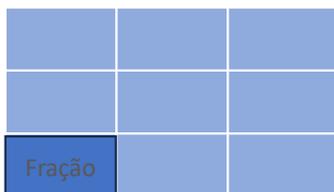
Notas:

1. São as frações autónomas de habitação que se encontrem em contacto com as soluções de isolamento propostas e que cujas intervenções resultem na melhoria do desempenho energético.

2. Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis.

FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- (5.1) 12.000.000,00€ - dotação global
- (5.2) Apoios incidem nas despesas elegíveis
 (sujeitas a taxas de cofinanciamento previstas em candidatura)
- (5.3) 150.000,00€ por candidatura (condomínio ou proprietário em nome individual)



Para cada tipologia o montante a financiar corresponde à taxa de comparticipação aplicada à despesa elegível, não podendo exceder o limite previsto no aviso para essa tipologia

$$((4000 + 4750 + 4000)€)^* + 125€ \text{ máximo por fração}$$

(5.8)



*(70 a 80)%

Sobre a despesa elegível

(5.6)



Comparticipação para elaboração de CE's – opcional
 (ex-ante e ex-post)

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (por fração autónoma renovada) ¹
1.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
2.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
3.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

Notas:

1. São as frações autónomas de habitação que se encontrem em contacto com as soluções de isolamento propostas e que cujas intervenções resultem na melhoria do desempenho energético.

2. Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis.

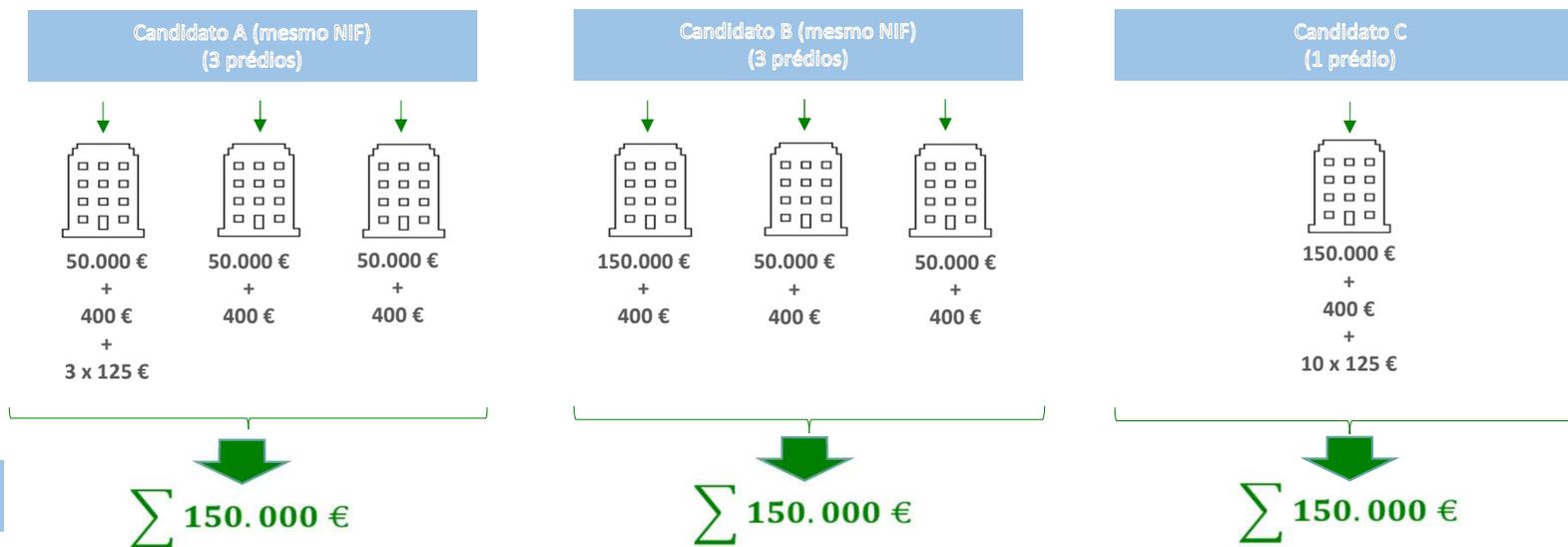
(5.5) 400€ Acompanhamento técnico por candidatura



O acompanhamento técnico é obrigatório mas pode não ser objeto de incentivo se a declaração técnica for dispensada (e a candidatura for apoiada por CE's)

FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

- (5.3) 150.000,00€ por candidatura (condomínio ou proprietário em nome individual)



Apoio total máximo
por candidato

FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO (CONT.)

- **(5.9) Candidaturas devem ser implementadas num prazo máximo de 2 anos**
 - Início: data de assinatura do Termo de Aceitação
 - Término: data de submissão na plataforma da declaração técnica constante do Anexo I ou certificado energético final *
- **Só são elegíveis e comparticipadas despesas com Certificação Energética que incluam pelo menos uma intervenção suportada pelo Aviso**
 - comparticipação máxima não reembolsável de 125€ por fração autónoma (apenas honorários par o PQ integrante do SCE)
 - só são passíveis de apoio processos de Certificação Energética que reflitam o estado das frações antes e após intervenção(ões)

*em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo FA

FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO (CONT.)

Exemplos:

- Proprietário em Nome Individual (PNI)
 - Apoio total máximo: 150.000,00€
- Só pode ser submetida uma candidatura por Edifício
 - Ex: PNI com duas candidaturas
 - Despesa elegível edifício 1: 90.000,00€
 - Restante da despesa elegível do edifício 2: $150.000,00€ - 90.000,00€ = 60.000,00€$

CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

- **(6.1) A candidatura poderá incluir 1 ou mais tipologias de intervenção**
 - (a candidatura poderá contemplar as 3 tipologias)
- **(6.2) Despesas (obrigatórias) relacionadas com:**
 - acompanhamento técnico por um perito qualificado do Sistema de Certificação Energética (SCE)
 - técnico auditor competente para esse efeito, contratado pelo candidato

} Garantir cumprimentos requisitos legais (dos pontos 4.2 e 4.3)
- **(6.3) Elegíveis as candidaturas, cujas intervenções estejam por realizar à data de submissão da candidatura**
 - o candidato tem de demonstrar que possui capacidade financeira para assegurar, no mínimo, a sua quota parte do total dos custos da empreitada adjudicada, conforme 9.2.e) do presente Aviso

→ Não são suscetíveis de apoio obras que se encontrem a realizar ou terminadas à data da submissão da candidatura
- **(6.4) Despesas Certificação Energética (referidos nos pontos 4.4 e 5.6) – não obrigatório**

Caso sejam submetidas:

 - a) as frações autónomas de habitação a certificar devem fazer parte do condomínio elegível
 - b) Constam (na candidatura) despesas referentes às tipologias de intervenção e Acompanhamento Técnico
 - c) CE's (*ex-ante* e *ex-post*) elaborados por PQ's registados no sistema SCE

CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS (CONT.)

- **(6.5) As soluções devem cumprir legislação e regulamentação (nacional e comunitária) e apresentar melhor desempenho energético que a solução existente**

Garantia de que a execução dos trabalhos não conduz a impactos negativos significativos no ambiente (emissões para a atmosfera, água, ruído e gestão dos resíduos produzidos)

- **(6.6) Empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras**

Devem estar inscritos em pelo menos numa das plataformas (inscrição obrigatória):

Tipologia(s)	Plataforma	URL
Aplicação de Isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos	Portal "Casa Eficiente 2020"	https://casaeficiente2020.pt/
	Portal casA+	https://portalcasamais.pt/

- inscrição obrigatória, caso contrário a candidatura não será considerada elegível
– o candidato é responsável por garantir que a empresa ou os técnicos estão devidamente inscritos numa das plataformas
- só estes podes adquirir e aplicar materiais (para a despesa ser considerada elegível)

CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS (CONT.)

- **(6.7) As intervenções têm de garantir total isolamento das partes comuns do edifício (não são aceites parte de trabalhos nas componentes a intervir)**
 - Não se apoia isolamento parcial da fachada a intervir
- Edifícios que já disponham de isolamento térmico são passíveis de apoio se:
 - A tipologia de intervenção não incida na envolvente que já disponha de isolamento térmico
 - A substituição de isolamento térmico cumpra os requisitos mínimos (Portaria n.º 138-I/2021) - em particular o ponto 1.2, para a zona climática onde o edifício se insere
- **(6.10) Submissão de inexistência de acumulação de despesas (Anexo III)**

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- **(7.1) Despesas elegíveis devem respeitar cumulativamente:**
 - a) custos elegíveis: tipologias de intervenção e medidas aplicáveis (pontos 4 e 5.8 do presente Aviso)
 - b) custos faturados:
 - i) critérios do ponto 11
 - ii) cumprir com intuito único de alcançar objetivos do programa
 - iii) cumprir com requisitos da legislação tributária e contributiva
- **(7.2) Despesas não elegíveis:**
 - ...
 - h) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
 - l) Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

PRAZO, MODO DE SUBMISSÃO E CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS

- **(8.1) Data de apresentação das candidaturas: 4 de abril (início) até às 17.59 h do dia 28 de dezembro de 2023 (término) ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.**
- **Território Nacional, regiões autónomas dos Açores e da Madeira**
- **(8.4) A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os elementos e documentos obrigatórios (número 9), solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios – meio a utilizar (8.3): preenchimento formulário disponível em (<https://www.fundoambiental.pt>)**
- **(8.2) O beneficiário deverá obter credenciação prévia no Balcão Único de Portugal 2020**
Em fase de candidatura, o beneficiário deverá remeter documento comprovativo da conclusão de registo ao FA

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

- **(9.1) Documentos obrigatórios relativos ao candidato:**

- a) • Identificação do número de contribuinte de pessoa coletiva (NIPC) do Condomínio ou
• de pessoa singular (NIF) no caso dos edifícios em propriedade total

- b) Comprovativo atual da existência de conta bancária (IBAN) à ordem, onde conste identificação do titular, número de identificação bancária e respetivo comprovativo

- c)
 - Cópia da ata da eleição dos atuais responsáveis pela administração e gestão do condomínio, nos casos aplicáveis
 - Na ausência de condomínio e em alternativa à ata, anexar CPU ou Certidão Permanente comprovativa da titularidade do edifício

- d) Declaração de compromisso com a assinatura do representante legal do candidato, como referido no número 6.10

METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- **(11.1) O pagamento do incentivo é precedido pela verificação da inexistência de dívidas do beneficiário elegível** —> Certidões não dívida AT e SS

 - **(11.2) Opções para Pagamento do apoio:**
 - a) Adiantamento (após aprovação) no valor máximo de 20% do total do incentivo – a deduzir posteriormente
 - b) Sucessivos “reembolsos” (a decorrer da intervenção) – implica contínua submissão de diversos documentos (11.2.b)
 - Após início da operação
 - Mediante a análise e aprovação de pedidos de pagamentos submetidos pelo beneficiário
 - Dedução do restante valor adiantado
 - c) (11.5) Pagamento por reembolso de Saldo final
- Faturas e recibos comprovativos
 - nome e nº identificação fiscal do candidato
 - Descritivo das faturas
 - caracterização do tipo de isolamento, quantidades e soluções construtivas
 - Auto medição
 - Registo fotográfico *in-situ*: antes, durante e após intervenção
 - Despesas com CE's (*ex-antes e ex-post*)
 - Termos responsabilidade
 - ...

NOTAS EXTRA

- (13.1) A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma FA
- (14.2) Os candidatos devem conservar documentos durante o prazo de 5 anos
- (15) O incumprimento das condições do presente aviso (legislação) e não utilização devida do financiamento constitui causa para devolução do valor financiado ou, em caso de suspeita de fraude, comunicação ao Ministério Público